



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 020, de 17 de junho de 1970

*Aprova Condição Particular aplicável às
Condições Especiais do Seguro de Crédito Interno
dos Agentes Financeiros da FINAME.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando os termos do ofício ASC/13, de 18 de abril de 1969, do IRB, e o que consta do processo SUSEP nº 7.511/69,

R E S O L V E:

1 .Aprovar a Condição Particular aplicável às Condições Especiais do Seguro de Crédito Interno dos Agentes Financeiros da FINAME, de acôrdo com o texto constante do Anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente, int.

ANEXO Nº 1

CONDIÇÃO PARTICULAR A SER APLICADA ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO DOS AGENTES FINANCEIROS DA FINAME

A) No final do item 2.2 da cláusula 2ª, deverão ser, acrescentadas as expressões "na forma prevista nos itens 11.1.1 e 11.1.2 da cláusula 11";

B) O item 11.1 da cláusula 11 passará a ser o seguinte:

"11.1 -Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas nas tabelas abaixo, aplicadas, em cada operação, conforme se segue:

11.1.1 -Sobre o valor financeiro, a cargo do Segurado, seja com recursos próprios, seja com aceite de Letras de Câmbio, inclusive sobre as parcelas constantes do item 2.2 da cláusula 2ª, que digam respeito a esta parte do financiamento, considerados, na determinação da taxa, o prazo total, e a carência correspondente a este valor financeiro.

11.1.2- Sobre o valor financiado, com recursos da FINAME, inclusive sobre as parcelas do item 2.2 da cláusula 2ª, que digam respeito a esta parte do financiamento, considerados, na determinação da taxa, o prazo total e a carência correspondente a este valor financiado.

11.1.3- O prêmio relativo a cada operação será a soma dos prêmios obtidos de conformidade com os itens 11.1.1 e 11.1.2.

a) operações de financiamento referidas no item 2.1, alíneas "a" e "b".

PRAZO (meses)	CARÊNCIA		
	até 30 dias	até 7 meses	até 13 meses
até 24	1,188	1,473	1,758
acima de 24 e até 30	1,473	1,758	2,043
acima de 30 e até 36	1,758	2,043	2,328
acima de 36 e até 42	2,043	2,328	2,613
acima de 42 e até 48	2,238	2,613	2,898
acima de 48 e até 54	2,613	2,898	3,183
acima de 54 e até 60	2,898	3,183	3,468
acima de 60 e até 66	3,183	3,468	3,753
acima de 66 e até 72	3,468	3,753	4,038
acima de 72 e até 78	3,753	4,038	4,323
acima de 78 e até 84	4,038	4,323	4,608
acima de 84 e até 90	4,323	4,608	4,893
acima de 90 e até 96	4,608	4,893	5,178

b) operações de financiamento referidas no item 2.1, alínea "c".

Prazo (anos)	Taxas (%)
4	3,135
5	3,990

c) o item 12.1 da cláusula 12 passará a ser o seguinte:

"12.1 -O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, todas as operações efetuadas e abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente: a quantia financiada, subdividida conforme os itens 11.1.1 e 11.1.2 da

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 09-07-70

cláusula 11, os números dos contratos, as garantias da operação, o nome e endereço do Creditado, o número, importância e data de vencimento dos títulos emitidos, subdivididos conforme se refiram aos valores financiados dos itens 11.1. 1 , ou 11.1.2, a especificação e o valor dos bens, além, de outros elementos relativos à operação, como também, aqueles créditos que tiveram seus vencimentos prorrogados, mediante o acordo da Seguradora".